



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.109/2006

De 27 de Novembro de 2006.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Margarida, para o exercício de 2007, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima receita e fixa despesa do município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2007, em R\$ 10.600.000,00 (dez milhões e seiscentos mil reais), conforme quadros demonstrativos constantes dos parágrafos a seguir.

§ 1º - Discriminação da Receita por subcategoria, deduzidas as transferências intragovernamentais:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
RECEITAS CORRENTES		10.396.989,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	363.500,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	200.100,00	
RECEITA PATRIMONIAL	60.500,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.500,00	
RECEITA INDUSTRIAL	13.500,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	3.500,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.659.089,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	95.300,00	
DEDUÇÃO RECEITA FUNDEF	(969.000,00)	(969.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL		1.172.011,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	135.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.016.885,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	15.126,00	
TOTAL GERAL	10.600.000,00	10.600.000,00

§ 2º - Discriminação da Despesa por Função, deduzidas as Transferências Intergovernamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNÇÕES DE GOVERNO:	ADM. DIRETA
01 LEGISLATIVA	426.500,00
02 JUDICIÁRIA	7.500,00
04 ADMINISTRAÇÃO	1.686.000,00
06 SEGURANÇA PÚBLICA	51.500,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	254.400,00
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	405.000,00
10 SAÚDE	2.942.500,00
12 EDUCAÇÃO	2.296.000,00
13 CULTURA	53.000,00
15 URBANISMO	617.900,00
16 HABITAÇÃO	182.000,00
17 SANEAMENTO	60.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	106.000,00
20 AGRICULTURA	197.539,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.000,00
24 COMUNICAÇÃO	23.300,00
25 ENERGIA	50.000,00
26 TRANSPORTE	480.331,00
27 DESPORTO	366.500,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	374.200,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	16.830,00
TOTAL	10.600.000,00

§ 3º - Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias, deduzidas as transferências intragovernamentais:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – CÂMARA MUNICIPAL	
GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA	517.500,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	10.082.500,00
01 GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	701.000,00
02 SECRETARIA MUNC. DE ADMINISTRAÇÃO	783.800,00
03 SECRETARIA MUNC. DE FAZENDA	616.700,00
04 SECRETARIA MUNC. EDUCAÇÃO E CULTURA	2.349.000,00
05 SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	58.500,00
06 SECRETARIA MUNC. DE SAÚDE	2.942.500,00
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	251.400,00
002007001 – Secretaria de Assistência Social	186.400,00
002007002 – Fundo Municipal de Assistência Social	55.000,00
002007003 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	10.000,00
08 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.067.231,00
09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	295.539,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	16.830,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	10.600.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido no art. 9º, da Resolução Federal n.º 78/98, ou até o limite definido em ato normativo que a substituir.

Art. 3º - Ficam os órgãos do Poder Executivo e Poder Legislativo autorizados a abrirem créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento), das despesas fixadas, mediante anulação parcial ou total de dotações não utilizadas durante o exercício, podendo remanejar de uma categoria para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo Único: O Poder Executivo ainda poderá efetuar suplementações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos:

- I – Excesso de arrecadação efetivamente realizado – 100%;
- II – Operações de crédito efetivamente realizadas – 100%;
- III – Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial – 100%.

Art. 4º - As transferências ao Poder Legislativo será de 8% (oito por cento) das receitas efetivamente arrecadadas no exercício anterior, conforme art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000, devendo seu repasse ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2006.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal